



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 90/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045164/2020-38

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3696/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20635071**

<b>PROCESSO SLA N°: 3696/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Felipe Geraldo de Faria	<b>CPF:</b>	120.587.526-35
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Felipe Geraldo de Faria - ME	<b>CNPJ:</b>	17821632/0001-19
<b>MUNICÍPIO:</b>	Formiga	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-02-02-1	Fabricação de Aguardente	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Jorge Luís Leal	CREA-MG 04.0.0000142855
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Helena Botelho de Andrade	1.373.566-7
<b>De acordo:</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20634962 e o código CRC 2EA690D6.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Felipe Geraldo de Faria - ME atua no ramo de produção de bebida, exercendo suas atividades no município Formiga - MG. Em 07/09/2020, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendedor informou que as suas atividades iniciaram em 01/05/2013 e não informou que já obteve regularização ambiental anteriormente.

É desenvolvida a atividade de Fabricação de aguardente, com capacidade instalada de 2.000,00 L/dia, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3. Dessa forma, o procedimento a ser utilizado seria o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

O empreendedor informou que não há a incidência de critério locacional, no entanto conforme verificado no IDE, o empreendimento está situado em uma área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que incide como critério locacional n. 1. Desta forma o licenciamento não se enquadra em LAS RAS, mas o empreendedor deverá formalizar um processo de LAC 1.

A propriedade é de posse do senhor Geraldo Gilberto de Faria e de sua esposa Maria da Graças de Faria, pais de Felipe Geraldo de Faria. Foi apresentada anuênciia dos pais ao filho para exercer a atividade de produção de aguardente na propriedade

A propriedade está localizada na zona rural do município de Formiga (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°30'47"S; 45°32'51"O), possui matrícula de n. 57.271, com área de 20,02,48 h8.

A área de RL foi averbada na matrícula anterior, matrícula n. 57.075, conforme a descrição na certidão de registro de imóveis: as glebas de RL são em uma área de **3,75,00** ha de cerrado em regeneração; **00,45,00** ha de mato e com uma vegetação ciliar; e outra área de **01,10,00** há sendo 00,75,00 ha de cerrado e 00,35,00 ha de mato área desmatada e limitada para regeneração. A inscrição no CAR possui registro MG-3126109-12062D47229F4AD090E85A812BBAD9AD. No CAR do empreendimento apresentado somente está demarcada uma área de 4,0442 ha de RL e não um total de 05,30,00 conforme averbado em matrícula. Não foram apresentados os mapas de averbação das áreas de reserva legal e os termos do IEF de Preservação de Florestas. Ainda, se parte da área de reserva legal não estiver na atual matrícula também deveria ter sido apresentado o CAR onde parte da área de RL está e também a certidão de registro de imóveis dessa matrícula.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos como a vinhaça, e a geração de material particulado da caldeira. Além disso há a geração de resíduos sólidos como palha, bagaço, cinzas, embalagens de agrotóxicos e lixo doméstico.

Não foi apresentada a comprovação de destinação dos resíduos sólidos e a regularização ambiental dos destinatários, inclusive do lixo doméstico e em relação as embalagens de herbicidas.

Foi apresentado plano de fertirrigação e aspectos sobre o armazenamento da vinhaça.



Foi informado que os efluentes líquidos de natureza sanitária, são tratados na ETE sanitária, composta por fossa filtro e sumidouro.

Atualmente a água utilizada na empresa é proveniente de poço tubular sendo a portaria de outorga de n. 018/2017. A finalidade do consumo de água é para o consumo industrial e consumo humano.

Não foi apresentado o Certificado do IEF de consumidor de produtos da flora.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e pelo fato do empreendimento possuir critério locacional n. 1 se enquadrando portanto em LAC 1 e não em um licenciamento simplificado, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Felipe Geraldo de Faria - ME” para a atividade de “Fabricação de Aguardente”, no município de Formiga, MG.